

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017028211-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/12/2017

Prioridade Unionista: ES ES P201700028 (11/01/2017)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ;

UNIVERSIDAD DE CÁDIZ - UCA (ES)

Inventor: JACQUELINE APARECIDA TAKAHASHI; DHIONNE CORREIA

GOMES; ISIDRO GONZALEZ COLLADO; ANTONIO JOSE MACIAS

SANCHEZ; ANTONIO RUANO GONZALEZ

Título: "Compostos 2-n-acil-9-hidroxiclovânicos e seus derivados

reagrupados, processos de preparação e uso "

PARECER

Em 01/07/2022, por meio da petição 870220057809, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da [Portaria INPI/PR N° 21/2021][Portaria INPI/PR N° 34/2022], notificado na RPI 2675 de 12/04/2022 segundo a exigência preliminar (6.23).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Página		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 14	1 a 14 870170102188				
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870220057809	01/07/2022			
Desenhos	1 a 5	870170102188	27/12/2017			
Resumo 1		870170102188	27/12/2017			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	ES2241482	16/10/2005

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 7		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 7		
	Não	-		
Adicide de la constitue	Sim	1 a 7		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

O presente pedido se refere a compostos 2-n-acil-9-hidroxiclovânicos e seus derivados, conforme apresentado abaixo, ao seu processo de síntese e ao seu uso para a fabricação de um fungistático.

O documento D1 descreve a síntese de uma estrutura derivada do óxido de cariofileno, com seletividade para a obtenção de produtos com grupos amina ligadas ao carbono 2 da

BR102017028211-2

estrutura obtida, diferentemente do presente pedido, em que tem-se uma amida produzida a

partir do óxido de cariofileno com reagentes contendo o grupo funcional nitrila, sem a

necessidade de outros solventes. Além disso, o documento D1 faz uso de condições mais

drásticas de reação, sendo necessária uma temperatura de 80 °C para que a reação seja

conduzida, enquanto no presente pedido é usada temperatura ambiente. Assim, a matéria

pleiteada nas reivindicações 1 a 7 apresenta novidade frente ao documento D1.

Avaliando-se a atividade inventiva, verifica-se que os compostos pleiteados no presente

pedido apresentam comprovada eficiência frente ao fitopatógeno Botrytis cinerea, além de alta

seletividade, fator fundamental relacionado à toxicidade destes compostos ao consumidor

humano. Desse modo, tendo em vista que o documento D1 não dá indícios de que a

incorporação de um grupamento amida no lugar do grupamento amina pudesse levar a efeitos

técnicos diferenciados, um técnico no assunto não seria capaz de derivar facilmente tais

ensinamentos a partir de D1, sendo necessário exercer algum esforço inventivo. Assim, a

matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 7 apresenta atividade inventiva frente ao documento

D1.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8°

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

001/18

Página 3